



Prefeitura Municipal de Lambari

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

MUDA REDAÇÃO DE TEXTO DE LEI QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 016, de 23/03/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:


“§ 1º - O percentual previsto no Inciso I, deste artigo, terá vigência temporária e limitado aos pagamentos que se realizarem em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 10 de Junho de 2009, 108º da Emancipação
Político-Administrativa.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal.


Ronaldo de Paula Alves
Diretor da Divisão Municipal de Administração


Farid Massafra
Diretor da Divisão Municipal de Finanças